



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.633/2022

Institui no Município de Piumhi a campanha permanente de conscientização sobre a Síndrome de Burnout e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente sobre a Síndrome de Burnout no município de Piumhi.

Parágrafo único. A campanha deverá conscientizar sobre a gravidade da Síndrome de Burnout, divulgando os sintomas, principais sinais, prevenção e consequências da doença.

Art. 2º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério do órgão municipal competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 14 de julho de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16 / 07 / 2022

Data da publicação: 16 / 07 / 2022

